

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR067963/2018**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. **90.863.663/0001-22**, localizado(a) à RUA ANTÔNIO CARLOS BORGES, 90, CENTRO, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NESTOR IDAIR KALSING**, CPF n. 384.861.050-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/02/2018 no município de Santa Rosa/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, localizado(a) à Rua Armando Roos Hagg, 36, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-115, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LEONIDES FREDDI**, CPF n. 162.819.930-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR067963/2018, na data de 16/11/2018, às 09:50.

_____, 16 de novembro de 2018.



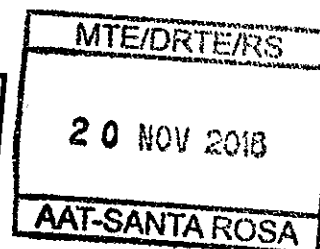
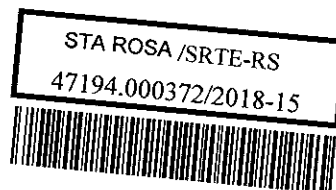
NESTOR IDAIR KALSING
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA


LEONIDES FREDDI
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA


Euzébio Mallmann
CPF 025848
MATEIAPE 025848
SANTA ROSA/RS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NATAL 2018

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa – Sindilojas, com sede na Rua Armando Roos Haag, 36 nesta cidade, Inscrição no CNPJ 89.394.241/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leonides Freddi, portador da Cédula de Identidade 5033834325, e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa, com sede na Rua Antonio Carlos Borges, 90 nesta cidade, CNPJ. 90.863.663/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Nestor Idair Kalsing, portador da cédula de identidade 5011251815, definem as condições para utilização de trabalhadores em sobre jornadas e em dias e horários considerados de repouso durante o período de vigência desta CCT em conformidade as disposições contidas na Convenção Coletiva 2018/2019, nos municípios da Base de Representação Sindical do Sindicato Patronal (Sindilojas).

CLAUSULA I - Vigência:

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data do início da prática de horário diferenciado, ou seja 15 de Dezembro de 2018..

CLAUSULA II - Abrangência:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godoy, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.

CLAUSULA III - Adesão

As empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa, que durante a vigência desta Convenção Coletiva desejarem prestar atendimento em sobre jornada com utilização de trabalhadores, deverão, através de seu representante legal, assinar TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva 2018/2019 firmada pelas entidades representativas de Empregadores e de Trabalhadores, até o dia 10 de dezembro de 2018, em conformidade à cláusula 38ª e parágrafos da Convenção Coletiva vigente.

CLAUSULA IV - Descumprimento da Convenção Coletiva:

O descumprimento das condições acordadas entre as entidades representativas de empregadores e de trabalhadores para o exercício da atividade da empresa e dos trabalhadores, serão passíveis de punição conforme prevê a Cláusula 58ª da Convenção Coletiva 2018/2019.

CLAUSULA V - Jornada de Trabalho – Duração e intervalos:

As empresas associadas e representadas pelo Sindilojas que protocolarem TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva, poderão flexibilizar os horários de trabalho e intervalos constantes nos contratos individuais de trabalho quando da elaboração da escala de seus colaboradores, durante a vigência desta convenção, observadas as seguintes normas:

- a) Os intervalos entre turnos, poderão ser de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (Três) horas.
- b) As Jornadas de Trabalho dos dias 17,18,19,20 e 21 de Dezembro iniciarão às 09h00min e poderão ser prorrogadas até as 22h00min.
- c) As jornadas de trabalho dos dias 15 e 22 de dezembro poderão ser prorrogadas até as 17 horas, com intervalo para almoço.
- d) A jornada de trabalho do dia 24 será das 09h00min às 18h00min com intervalo para almoço.
- e) A jornada de Trabalho dos dias 16 e 23 (domingos) serão das 17h00min às 22h00min, com intervalo de ½ (meia hora) para lanche sem compensação.
- f) As Empresas deverão manter registro do ponto de seus colaboradores durante a vigência desta Convenção Coletiva e disponibilizar à autoridade competente e às entidades convenentes quando solicitado, sob pena de descumprimento da presente CCT e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no Instrumento Normativo (CCT).

Parágrafo Único:

As empresas ao elaborar as escalas de trabalho de seus colaboradores, deverão observar as condições previstas na Convenção Coletiva 2018/2019, neste Instrumento Normativo e na CLT.

CLAUSULA VI - Compensações:

Os trabalhadores das empresas que durante a vigência desta convenção tiveram seus horários de trabalho estendido terão dispensa para compensação nos dias:

- a) 31 de Dezembro de 2018 no turno da tarde;
- b) 05 de Março de 2019, jornada integral. (Terça feira de carnaval)
- c) As demais horas que ainda restarem poderão ser compensadas em conformidade a cláusula 39ª da Convenção Coletiva de trabalho 2018/2019 ou pagas como horas extras na folha de pagamento de Fevereiro de 2019.

CLAUSULA VII - Abono:

Os trabalhadores convocados para cumprir expediente no domingo serão remunerados na forma de Abono no valor de R\$ 67,00 (Sessenta e sete reais) pelo turno de 5 (cinco) horas de trabalho.

O abono deve ser pago no final do expediente e não incorpora a base de cálculo de Férias, 13º salário e será isento de encargos sociais, tais como FGTS e INSS.

Parágrafo Único:

Este benefício fica restrito aos trabalhadores que não ofereceram oposição junto ao Sindicato Laboral da "Contribuição Negocial" destacada na Cláusula 55ª da CCT em benefício ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa.

Aos demais trabalhadores, fica facultativo o repasse do Abono por parte da empresa, que poderá optar pela Compensação da Jornada conforme determina a Cláusula 39ª do Instrumento Normativo (CCT).

CLAUSULA VIII - Alimentação:

As empresas concederão aos trabalhadores convocados para SOBRE JORNADA, desde que o intervalo seja inferior a (01) uma hora, vale lanche até o valor de R\$ 14,00 (Quatorze reais).

O ressarcimento do valor será mediante apresentação de documento fiscal emitido pelo estabelecimento fornecedor do lanche.

Parágrafo Único:

O benefício previsto no caput desta cláusula, fica restrito aos trabalhadores que contribuíram através da Contribuição Negocial destacada na cláusula 55ª da CCT em benefício ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa. Aos demais fica facultativo o repasse deste valor por parte das empresas.

CLAUSULA IX - Transporte:

As empresas fornecerão aos trabalhadores vale-transporte adicionais em número suficiente para o deslocamento dos mesmos da residência ao local de trabalho em caso de turno extra.

CLAUSULA X - Contribuição Assistencial Especial de Convenção Coletiva de Trabalho:

As empresas adimplentes com a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista nas Cláusulas 54ª e 56ª e Parágrafos da CCT 2018/2019 estão dispensadas do recolhimento desta contribuição.

Parágrafo Primeiro:

As empresas inadimplentes com a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista no caput desta Cláusula e em conformidade à CCT 2018/2019, contribuirão a este título ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa – Sindilojas - com valor equivalente a 6% (Seis por cento) do valor da folha de pagamento contratual de seus colaboradores do mês de Novembro de 2018, valor este a ser recolhido em Guia própria até o dia 10 (dez) de Dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo:

Nenhuma empresa contribuirá a este título com importância inferior à R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), valor este que sofrerá a incidência de acréscimos após o vencimento.

CLAUSULA XI - Disposições Gerais:

Ficam desobrigados ao cumprimento de sobre jornada os estudantes que comprovadamente estejam freqüentando aulas e tenham atividade escolar nos horários de convocação de sobre jornada.

Durante o período em que há necessidade de estabelecer sobre jornada, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, poderão estabelecer escala de revezamento com horários diferenciados aos estabelecidos nos Contratos Individuais de Trabalho conforme as suas necessidades.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se estende aos Supermercados e as demais empresas do comércio que não adotarem sobre jornada.

Santa Rosa, 14 de Novembro de 2018.

Sind. Comércio Varejista de Santa Rosa
Leonides Freddi - Presidente

Sind. Empregados no Comércio de Santa Rosa
Nestor Idair Kalsing - Presidente